Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3504, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento médico e ambulatorial aos idosos do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As pessoas idosas terão prioridade de atendimento em toda rede municipal de saúde, tanto para consulta médica, quanto para exames ambulatoriais.

§ 1° São consideradas pessoas idosas àquelas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2° Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Art. 2° Deverão ser afixados nas repartições públicas municipais, em locais visíveis, placas indicativas de orientação ao público, referente ao atendimento prioritário.

Art. 3° Os critérios para comprovação da idade prevista no art. 1° desta Lei far-se-ão através de apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento.

Art. 4° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de outubro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete